

LEI Nº 5.219/2024

Declara de utilidade pública a Associação e Comunidade Terapêutica Filhos de Deus, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a “Associação e Comunidade Terapêutica Filhos de Deus”, inscrita no CNPJ sob o nº 40.799.190/0001-73, com sede na Avenida João de Deus Bulhões, s/nº, Bairro Guarita, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, pelo CEP: 78.110-843.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de março de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

gem, de acordo com a Lei n° 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nome às vias públicas do município.

Art. 2° Vetado.

Art. 3° Vetado.

Art. 4° Vetado.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de março de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Ider Jacinto

LEI N° 5.219/2024

Declara de utilidade pública a Associação e Comunidade Terapêutica Filhos de Deus, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública municipal a "Associação e Comunidade Terapêutica Filhos de Deus", inscrita no CNPJ sob o n° 40.799.190/0001-73, com sede na Avenida João de Deus Bulhões, s/n°, Bairro Guarita, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, pelo CEP: 78.110-843.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de março de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Paulo Cezar da Silva Oliveira Junior

EXTRATO CONTRATO N. 63/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 33.653.429/0001-37. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 75, VIII da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 03/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 01/2024 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 950003/2024. **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR GLOBAL:** O valor estimado totaliza a importância global de R\$ 5.299.837,84 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos). **UO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **FONTE:** 050. **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **FONTE:** 0150/0160/01621. **UO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **FONTE:** 0150/01660/01661. **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **FONTE:** 0150/0154. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias ou até que finalize o processo licitatório, contados a partir da data de sua assinatura, desde que observado o limite do art.

75, VIII, da lei 14.133/21. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretária Municipal de Administração que designa neste ato a fiscal, à servidor Claudio Marinho Corrêa, inscrito no CPF n. 241.868.051-72, e a Fiscal Suplente à servidora Maria Carolina de França, inscrito no CPF n. 700.581.091-02. A Secretária de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, inscrito no CPF n. 654.794.081-00, e Fiscal Suplente a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrito no CPF n. 024.927.031-50. A Secretária Municipal de Saúde, que designa neste ato, a servidora Arley Ferreira de Assunção, inscrita no CPF n. 346.003.701-63 e Fiscal Suplente, o servidor Edson Alfredo da Conceição, inscrito no CPF n. 474.801.901-82. A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que designa neste ato a fiscal, o servidor Laurindo Rosalia da Silva Junior, inscrito no CPF n. 967.772.901-25 e a Fiscal Suplente, o servidor Anderson Silva Blanco, inscrito no CPF n. 393.582.671-00.

DATA DE ASSINATURA: 1º.04.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria de Administração

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

MARIA DAS GRAÇAS METELO

Secretaria Municipal de Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Contratada

LEI N° 5.221/2024

Dispõe sobre a criação do "Programa de Prevenção e Combate ao Bullying Adotivo" no âmbito das Escolas Municipais situadas no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica instituído o "Programa de Prevenção e Combate ao Bullying Adotivo" no âmbito das Escolas Municipais situadas no município de Várzea Grande.

Parágrafo único: entende-se como Bullying Adotivo todo ato de praticar ou incitar discriminação ou preconceito contra criança ou adolescente em razão de sua filiação civil diversa da consanguínea, como a adotiva e a socioafetiva.

Art. 2° São ações do "Programa de Prevenção e Combate ao Bullying Adotivo":

I - a reprodução de áudios ou vídeos com conteúdo para a prevenção e o combate ao Bullying Adotivo;

II - a produção ou realização de desenhos, pinturas, danças ou teatros que favoreçam a importância da prevenção e do combate ao Bullying Adotivo; e

III - roda de conversa, trabalho acadêmico ou por emprego de qualquer outro recurso didático para dialogar sobre o tema.

Art. 3° O "Programa de Prevenção e Combate ao Bullying Adotivo" visa atingir os seguintes objetivos:

I - garantir o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes sem discriminação e preconceito;

II - incentivar o convívio saudável e incentivar os educandos a respeitarem as diferenças; e